



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES – ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA SEME Nº 114/2017, DE 31/10/2017.

Define critérios e estabelece datas para LOTAÇÃO PROVISÓRIA de Professores e Pedagogos Efetivos da Rede Pública Municipal de Ensino de Linhares e Municipalizados para o ano letivo de 2018.

A Secretária Municipal de Educação de Linhares, Estado do Espírito Santo, no uso de suas Atribuições Legais, que lhe são conferidas pelo Decreto Nº 015/2017 de 01/01/2017, em conformidade com o Art. 31 e seguintes da Lei 1980/97,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder Lotação Provisória para o ano letivo de 2018 aos professores e pedagogos, em exercício na Educação Infantil e Ensino Fundamental da Rede Pública Municipal, incluindo-se os profissionais efetivos das escolas municipalizadas, bem como os profissionais de outros Municípios em regime de permuta com servidores da presente municipalidade ou em regime de cessão para este Município, por meio das disposições da presente Portaria.

Art. 2º - Na existência de vagas, a Lotação Provisória de que trata o Art. 1º destinar-se-á aos profissionais efetivos, municipalizados, permutados ou cedidos, em função docente ou pedagógica, que estão nas condições de:

- I - Excedência;
- II - Aos servidores que possuem duas cadeiras, desde que ambas sejam na Educação Infantil ou ambas sejam do Ensino Fundamental, para permanecerem em uma de suas localizações. Caso não seja possível localizar as duas cadeiras em uma das escolas de lotação do profissional, as duas cadeiras serão localizadas na escola imediatamente mais próxima às de sua lotação, respeitadas as condições previstas no artigo 4º desta Portaria;
- III - Zona urbana para rural;
- IV - Com Posto de Trabalho em escolas de zona rural e localizados em escolas onde não existam linhas de transporte prestadas pela empresa responsável pelo transporte público municipal;
- V - Aos servidores sem localização;
- VI - Aos servidores que estejam com sua integridade comprovadamente comprometida;
- VII - Aos profissionais que pretendam atuar nas salas de Recursos das unidades de ensino, desde que



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES – ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

comprovados os pré-requisitos necessários para atuar na função. Estes profissionais passarão por avaliação de perfil pela equipe da Educação Especial da SEME;
VIII - Aos profissionais que pretendam atuar na PESTALOZZI, desde que comprovados os pré-requisitos necessários para atuar na função. Estes profissionais passarão por avaliação de perfil pela equipe da Educação Especial da SEME;
IX - Aos servidores de outros Municípios em regime de permuta com servidores da presente municipalidade ou em regime de cessão para este Município.

Art. 3º - As vagas destinadas à lotação provisória são as vagas providas ou temporárias da rede municipal de ensino.

Art. 4º - Fica vetada a possibilidade de lotação provisória para CEIM's aos servidores com cadeira no Ensino Fundamental.

§1º - Aplica-se este artigo aos servidores sem localização que exerceram suas funções no Ensino Fundamental no ano letivo de 2017.

§ 2º - No ato do requerimento para a concessão da Lotação Provisória, o servidor deverá informar precisamente a data da admissão do cargo em que está pleiteando mudança de localização.

§3º - Na concessão da Lotação Provisória, será considerado como critério de desempate, o tempo de atuação e, permanecendo o empate, a idade do requerente.

DAS INSCRIÇÕES

Art. 5º - As inscrições serão realizadas, exclusivamente, por meio eletrônico, devendo o candidato acessar o link <http://educacao.linhares.es.gov.br/concurso>, a partir das 08 horas do dia 09/11/2017 até às 23h59min do dia 10/11/2017;

§ 1º Os profissionais que se encaixam nas condições previstas nos itens VI, VII e VIII do artigo 2º, deveram comprovar as condições declaradas, trazendo os documentos competentes no dia 13/11/2017, na sede da Secretaria Municipal de Educação, de 08h às 17h.

§ 2º O candidato deverá identificar na inscrição, com clareza, **sua cadeira de origem**, sua atual localização, caso esteja em situação de lotação provisória ou sem localização no ano de 2017, como também sua data de nascimento e data de assunção.

§ 3º O candidato deverá identificar suas opções de localização provisória, as quais poderão ser atendidas conforme possibilidade desta Secretaria e não na ordem descrita pelo candidato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES – ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

DO RESULTADO FINAL

Art. 6º - O resultado final da lotação provisória será publicado no site oficial da Prefeitura Municipal de Linhares (www.linhares.es.gov.br) e afixado no mural da Secretaria de Educação **até o término da segunda quinzena de novembro de 2017.**

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 7º - Após a concessão da lotação provisória, o profissional não poderá solicitar o retorno para sua localização durante o ano letivo de 2018, exceto quando for de pleno acordo com a SEME e gestão da escola que está atuando.

Art. 8º - Quando do retorno do efetivo ao seu posto de trabalho, o profissional lotado provisoriamente nesta cadeira deverá voltar para a sua cadeira de origem.

Art. 9º - Os profissionais que se encontram em situação de excedência ou sem localização tem a obrigatoriedade de inscrição no Concurso de Remoção 2017, exercício 2018, e estarem presentes no dia da escolha, sob pena de terem sua localização determinada pela Secretaria Municipal de Educação, segundo interesse do ensino.

Art. 10 - Os profissionais previstos no inciso IV do art. 2º desta Portaria, só terão direito a Lotação Provisória, na hipótese de terem feito sua inscrição no Concurso de Remoção, estarem presentes no dia da escolha e terem cessado as vagas para escolha de cadeiras nas escolas de zona urbana da presente municipalidade.

Art. 11 - Serão consideradas como zona rural, as escolas consideradas no Censo Escolar como zona rural, ou seja, as EPM'S, EUM'S e os PEM'S, com exceção da EPM Vila Betânia.

Art. 12 - Não será concedida Lotação Provisória aos profissionais em Readaptação de Função; à disposição em outros órgãos (cessão e permuta) e licença para trato de interesses particulares (Licença sem Vencimentos).

Art. 13 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 - Revogam-se as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Educação de Linhares, Estado do Espírito Santo, trinta e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete.

MARIA OLIMPIA DALVI RAMPINELI

Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 015/2017